

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 17961 - 11 de Março de 2014

Alterado [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 9162](#) de 11 de Março de 2014

Súmula: Altera a redação do artigo 82 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 82 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Além do subsídio mensal, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I – ajuda de custo para despesas com transporte e mudança, cursos e seminários de aperfeiçoamento e estudos;

II – diárias;

III – representação;

IV – auxílio-moradia;

V – décimo terceiro salário;

VI – gratificação de férias;

VII – gratificação de direção de Fórum; e

VIII – gratificação por tempo de serviço”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de março de 2014.

Flávio Arns

Governador do Estado em exercício

Cezar Silvestri

Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes

Chefe da Casa Civil

Desembargador Guilherme Luiz Gomes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[topo](#) 

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

